



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

LEI Nº 921/77 *Taxi*

Se renovado pelo município nº 1906/96.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O serviço de transporte de passageiros por taxi deverá ser feito em veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, e perfeitas condições de segurança e higiene, comprovadas por vistoria do departamento competente.

Artigo 2º. Compete ao Executivo Municipal:

- a) criar e extinguir pontos de taxis;
- b) autorizar o preenchimento das vagas;
- c) autorizar transferências e permutas.

Parágrafo Único - O limite máximo de vagas em cada ponto será de 12 (doze) motoristas.

Artigo 3º. O requerimento do interessado no preenchimento da vaga deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada da carteira de habilitação;
- b) marca, tipo e ano do veículo a ser utilizado;
- c) antecedentes policiais e do juízo criminal;
- d) atestado de sanidade física e mental.

Parágrafo Único - Sómente ao motorista proprietário do veículo será permitido o serviço de taxi, ficando proibida a indicação de sócio, preposto ou empregado para substituí-lo.

Artigo 4º. Após dois anos de atividade regular no ponto, o motorista titular poderá transferi-lo ou permutá-lo.

Artigo 5º. A transferência e a permuta previstas no artigo anterior, ficam subordinadas ao pagamento de uma taxa de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei nº 921/77 - Fl.2)

Parágrafo Único - A taxa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, por decreto do Prefeito Municipal, com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

Artigo 6º. O Motorista somente poderá estacionar e operar com seu veículo, no ponto indicado no Alvará de autorização, sob pena de advertência e suspensão na reincidência, aplicada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º. Num raio de duzentos metros do local do ponto, somente aos motoristas nele estacionados será permitido o atendimento de passageiros.

Artigo 8º. Cada ponto de taxi terá um coordenador e vice, escolhidos por eleição, com mandato de 1 (um) ano.

Artigo 9º. O coordenador será o responsável pela disciplina, além de representar os motoristas do ponto em quaisquer reivindicações, reclamações ou defesas perante o Executivo Municipal.

Artigo 10. Os titulares de cada ponto de estacionamento deverão nele instalar telefone.

Parágrafo 1º. As despesas decorrentes dessa instalação serão custeadas pelos motoristas interessados.

Artigo 11. Os motoristas não poderão ausentar-se do ponto por mais de cinco dias, salvo:

- a) por doenças, devidamente comprovadas;
- b) por defeito no veículo;
- c) em gozo de férias;
- d) quando estiver em viagem, a serviço, comprovando com declaração firmada pelo cliente-viajante.

Parágrafo Único - VETADO.

Artigo 12. Os motoristas de taxis deverão manter-se assados e usar trajes compatíveis com a profissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

(Lei nº 921/77 - Fl.3)

Artigo 13. A denúncia de qualquer irregularidade deverá - ser feita por escrito, pelo coordenador ao Prefeito, que tomará as medidas cabíveis.

Artigo 14. Poderá ser cassada a autorização ou suspensão - temporariamente até 30 (trinta) dias, ocorrendo fatos desabonado- res da conduta do motorista, especialmente os seguintes:

- a) recusar-se, sem motivo justificado, a atender passagel- ros;
- b) tratar os passageiros de maneira descortês;
- c) cobrar as corridas fora da tabela aprovada pela Prefei- tura.

Artigo 15. O transporte pago de passageiros, por veículos particulares ou pessoas não autorizadas, será punido com multa de - R\$ 100,00 (cem cruzeiros) por pessoa transportada.

Artigo 16. Ficam revogadas as leis nº 623 de 11 de junho de 1 970; nº 717 de 20 de março de 1 973; nº 772 de 27 de novembro de 1 973; nº 799 de maio de 1 974 e todas as disposições em contrá- rio.

Artigo 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publi- cação.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 11 de abril de 1 977.


JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete